



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Vinícius OK!

INTERESSADO: Carlos José de Frias Mendes Oliveira		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Carlos José de Frias Mendes Oliveira, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12303854-5	PARECER Nº 1358/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Carlos José de Frias Mendes Oliveira, mediante o processo nº 12303854-5, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Carlos José de Frias Mendes Oliveira, na Escola Secundária Avelar Brotero, na cidade de Coimbra, Portugal, no período de outubro de 1980 a julho de 1983.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- Certidão de habilitações do curso complementar “área de estudos B” Electrotecnia;
- comprovante de residência no Ceará;
- certidão de casamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012 – CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Carlos José de Frias Mendes Oliveira, na Escola Secundária Avelar Brotero, na cidade de Coimbra, Portugal, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

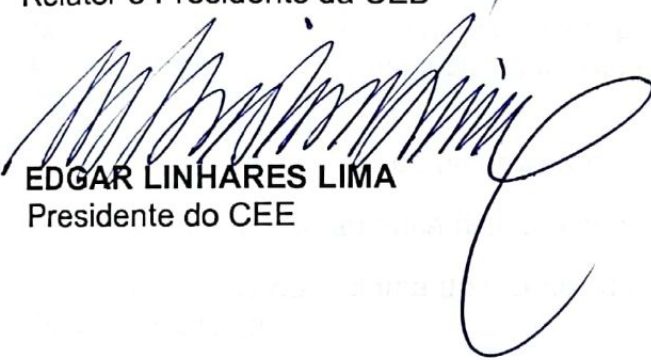
Cont. do Parecer nº 1358/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE